

## CÓDIGO DE ÉTICA DO GESPÚBLICA

Todas as pessoas, neste Código, chamadas de colaboradores - servidores públicos ou não, que direta ou indiretamente, participam do processo de avaliação das organizações públicas, avaliadores, consultores, examinadores, juízes, conselheiros, revisores, coordenadores de núcleo, integrantes da gerência executiva, dos comitês, gerentes de sistemas, operadores de sistemas, atendentes, estagiários, pesquisadores e pessoal de apoio - por terem, de alguma forma, acesso a informações de caráter reservado das organizações públicas brasileiras, que participam do Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização, estão submetidas ao presente Código de Ética.

Portanto, o exercício de qualquer atividade no Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização (GesPública) tem como pré-requisito a aceitação deste Código de Ética pelo colaborador.

De acordo com os princípios éticos profissionais do servidor público, aprovados pelo Decreto 1.171, de 22 de junho de 1994, os colaboradores comprometem-se a respeitar os seguintes preceitos:

- 1) Conduzir-se profissionalmente conforme a veracidade, a exatidão, a imparcialidade e a responsabilidade perante o Estado e a Sociedade.
- 2) Manter sigilo das informações fornecidas pelas organizações atendidas, salvo quando forem liberadas por elas; devem ser adotadas as seguintes precauções:
  - a) as informações não devem ser objeto de discussão com terceiros, nem mesmo com familiares, pessoas de relacionamento e outros colaboradores, à exceção daqueles que compõem uma mesma equipe de avaliação ou Banca Examinadora;
  - b) a identidade das organizações em avaliação não pode ser revelada pelo nome ou por qualquer outra característica que possa identificá-las durante e após o processo de avaliação ou da análise crítica dos Relatórios da Gestão;

c) os documentos recebidos, utilizados e produzidos no ciclo de avaliação ou de premiação não podem ser copiados;

d) ao término do processo de validação ou avaliação, os colaboradores que dele participaram deverão devolver ao Programa todos os documentos recebidos e produzidos a respeito da organização.

3) Manter sigilo da participação. Os colaboradores que participarem do processo de auto-avaliação, mesmo com assistência a distância, ou participarem da preparação do Relatório da Gestão de uma candidata inscrita no Prêmio Nacional da Gestão Pública não podem discutir ou revelar essa participação a outros colaboradores, nem participar da validação ou das bancas de examinadores e de juízes dessa organização.

4) Agir com independência, evitar e denunciar as pressões recebidas de qualquer natureza destinadas à obtenção de privilégios no Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização.

5) Não atuar como Avaliador ou Validador Externo, Examinador, Examinador-Sênior ou Juiz quando se tratar de organização à qual esteja vinculado profissionalmente ou com a qual tenha algum conflito de interesse.

6) Não atuar como participante dos comitês ou da Banca de Juízes do Prêmio Nacional da Gestão Pública, quando exercer atividades de consultoria, remunerada ou não, em organizações que pretendam participar ou participem do processo de premiação.

7) Agir de maneira apropriada para a boa reputação e integridade do Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização.

8) Não usar nenhuma informação que chegue ao seu conhecimento como forma de oferecer serviços de consultoria ou qualquer outra forma que caracterize o uso indevido de informação privilegiada.

- 9) Não solicitar à organização com a qual esteja atuando nem aceitar, em nome do Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização, honorários, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie para si, familiares ou qualquer pessoa.
- 10) Cada Examinador é responsável por pontuar, pessoal e independentemente, os Relatórios da Gestão que receber para avaliação. Entretanto, com o objetivo de obter informações e conhecimento em áreas em que necessite de apoio, é permitido ao Examinador discutir o assunto, apenas em termos gerais, com especialistas, sem revelar a identidade da candidata.
- 11) Os Examinadores e Juízes não podem comunicar-se com as candidatas solicitando documentação, informações ou esclarecimentos, sem autorização prévia da Gerência do Prêmio Nacional da Gestão Pública.
- 12) Ao término do processo de avaliação individual, os examinadores deverão devolver à Gerência do Prêmio Nacional da Gestão Pública o Relatório da Gestão da candidata, acompanhado de todo o material de caráter sigiloso recebido, utilizado e produzido no ciclo de premiação, até mesmo os rascunhos.
- 13) A não-devolução do Relatório da Gestão pelo Examinador à gerência do PQGF caracteriza quebra do código de ética.
- 14) Seguir as regras da boa educação e da cordialidade, seja em relação às organizações atendidas, aos seus empregados, seja aos colegas colaboradores.
- 15) Cooperar com a elucidação de qualquer violação aos princípios aqui estabelecidos.
- 16) Contribuir para que os demais colaboradores do Programa ajam de acordo com esses mesmos princípios.
- 17) Envidar esforços para apoiar o desenvolvimento profissional das pessoas e do processo de melhoria da gestão, como forma de estimular as organizações públicas brasileiras ao aperfeiçoamento contínuo do seu modelo de gerenciamento em direção ao paradigma da excelência da gestão constitui compromisso dos colaboradores. O Estado como referência em gestão.